



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rondônia

Rondônia, data da disponibilização: 07/03/2023

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – RESOLUÇÃO - TED.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO 001/2023/GAB/TED/OAB/RO

A Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional - Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e pelos artigos 7º, §2º, 8º e 19º, VI, do Regimento Interno do TED/OAB/RO, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Advogados abaixo alistados como membros suplentes das seguintes Turmas Disciplinares:

LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI - OAB/RO 7521 – 2ª Turma

JULIANA MENDES WANDERLEY - OAB/RO 8797 – 4ª Turma

PABLO DIEGO MARTINS COSTA - OAB/RO 8139 – 5ª Turma

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

Porto-Velho-RO 06 de março de 2023

ALESSANDRA ROCHA CAMELO

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil